



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.890 DE 13 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo firmar concessão de uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **CONCESSÃO DE USO** ao Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, de uma área de 16,00 m² (dezesseis metros quadrados), situada em terreno localizado na LMG-603, s/nº, rodovia que liga o município de Januária ao Distrito de Brejo do Amparo, de propriedade do Município de Januária/MG, conforme croqui anexo.

Art. 2º A presente concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante interesse das partes, estando sua eficácia condicionada à publicação desta Lei.

Art. 3º O imóvel ora cedido destina-se única e exclusivamente à instalação de antena repetidora para fins de comunicação via rádio.

Art. 4º O desvio de finalidade do imóvel ora cedido, bem como a ausência de prorrogação do prazo estabelecido, acarretará a rescisão imediata da presente concessão,

por meio de Lei, Decreto ou Decisão Judicial, com a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação ou aviso prévio. Em nenhuma hipótese será devida à Prefeitura qualquer indenização por benfeitorias ou construções realizadas no local.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar e assinar os documentos necessários à formalização da cessão de uso da área mencionada, sem que haja qualquer ônus para o Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 13 de junho de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 5.495 DE 13 DE JUNHO DE 2025

Aposentadoria junto ao INSS da servidora pública Municipal MARIA JOSÉ FERNANDES ANTUNES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, especialmente o artigo Art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município - LOM;

CONSIDERANDO o disposto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), artigo 19, que estabelece que os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da

administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição e com pelo menos cinco anos contínuos de serviço, e que não tenham sido admitidos conforme as normas do artigo 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público;

CONSIDERANDO a Carta de Concessão do Benefício de Aposentadoria nº 209.529.842-4, com data de concessão em 27/05/2025, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – Previdência Social;

DECRETA:

Art. 1º Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, em favor da servidora pública municipal, a Sra. **MARIA JOSÉ FERNANDES ANTUNES**, matrícula funcional nº 2572, RG nº MG-1.626.709 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 321.829.026-00, Provimento Estável, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Filha de José Fernandes Ribeiro e Tercília Alves Fernandes, nascida em 29 de setembro de 1953, natural de Januária/MG, portadora do PASEP nº 1.012.198.062-3. Em conformidade com o anexo IV – Quadro de Equivalência para Efetivação dos Servidores Estáveis, conforme disposto na Lei Complementar nº 003, de 30 de maio de 1995.

Art. 2º O pagamento do benefício fica às expensas do **INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Previdência Social**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos considerados a partir de 12 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



JANUÁRIA, em 13 de junho de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.496 DE 13 DE JUNHO DE 2025

Nomeia o ocupante de cargo em comissão da Secretaria especificada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO o ofício nº 195/2025/SMFPLAN/PMJ da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

DECRETA:

Art. 1º Fica **NOMEADA** a Sra. **NEICIELY FERNANDEA PENEDO DOS SANTOS**, para o cargo de **Chefe do Departamento de Compras**, de provimento em comissão e recrutamento amplo, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, considerando seus efeitos a partir de 03 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 13 de junho de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG torna público o AVISO DE LICITAÇÃO do Processo Licitatório nº 080/2025 – Credenciamento nº 009/2025. Objeto: Credenciamentos de empreendedores de diversos ramos para trabalhar na Festa São João. Abertura do Credenciamento: **dia 25.06.2025 até 30/06/2025**. Interessados deverão manter contato pelo email: licitacaojanuaria@yahoo.com.br, Tel. (38) 9 9266-2220 ou diretamente no Setor de Licitação. Edital e maiores informações pelo site <https://www.januaria.mg.gov.br/port al/editais/1>.

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

A Prefeitura M. de Januária torna público o extrato das Atas de Registro de Preços do Processo Licitatório nº 054/2025 – Pregão Eletrônico nº 010/2025. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de pintura, conforme especificações constantes no termo de referência. **Ata: 112/2025** - Detentora: ALKIMIM TINTAS,

LOCAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. com o valor global de R\$ 319.900,20. **Ata: 113/2025** - Detentora: AutoLuk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda EPP. com o valor global de R\$ 8.441,90. **Ata: 114/2025** - Detentora: Ds Materiais de Construção Ltda. com o valor global de R\$ R\$ 5.196,00. **Ata: 115/2025** - Detentora: JJB COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA. com o valor global de R\$ 1.351.673,50. **Ata: 116/2025** - Detentora: MULTILUZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI com o valor global de R\$ 1.048.289,30. **Ata: 117/2025** - Detentora: TINTAS REVIMONTES LTDA com o valor global de R\$ R\$ 505.356,30. Vigência das Atas de Registro de Preços: 16/06/2025 a 16/06/2026.



NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, 250, Bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



Januária, 18 de junho de 2025

Ofício nº 359/ GAB/SMOSU/PMJ/2025

1ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À empresa

JEJR – INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA –

CNPJ Nº 11.312.768/0001-17

Aos cuidados do representante, Sr.,

Anderson Ferreira de Souza - CPF nº892.270.186-20

Rua Jonas Soares, nº 144, andar 01, sala 01

Bairro Amazonas

Contagem-MG

REFERENTE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025

OBJETO: OBRA DE REFORMA DA PRAÇA JUSSARA,

Assunto/Finalidade: Solicita providências pelo descumprimento de cláusula contratual

O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede na Avenida Aeroporto, nº 250, Aeroporto, Januária/MG – CEP 39480-000, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Antônio Henrique Souza Santana, nomeado pelo Decreto Municipal nº 5.391/2025, que o presente subscreve, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** Vossa Senhoria acerca de **FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 177/2025**, decorrente do Processo Licitatório nº **024/2025**- Concorrência Pública Eletrônica nº **004/2025**, pelas razões dos fatos e fundamentos a seguir expostas.

De acordo com o art. 115 da Lei nº 14.133/2021 o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da referida Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Dessa forma, com fulcro no art. 117 *caput* e §1º da Lei nº 14.133/2021, solicito justificativas ou esclarecimentos, bem como adoção de eventuais providências, sobre os fatos abaixo relacionados:

1 - DOS FATOS

Resumo dos fatos: em consonância ao relatório de fiscalização de obras, emitidos pelas responsáveis técnicas senhoras Fernanda Gonçalves Costa, engenheira civil – CREA-MG247.206D e Francielle Aparecida Lopes Pimenta, arquiteta urbanista CAU-MGA114799-8, constatou-se que em visita ao local de execução da obra em 22 de abril de 2025, foram iniciados os serviços de aterro espalhamento na Praça Jussara, serviço este de contrapartida da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; nesta mesma data fora informado a empresa sobre o início da execução destes serviços, e solicitado que a mesma disponibilizasse um



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, 250, Bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



profissional capacitado para acompanhar a terraplanagem. A solicitação foi devidamente sinalizada como recebida pela empresa a qual informou que disponibilizaria o responsável para o acompanhamento do serviço, porém em prática isto não aconteceu. Ficou a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a finalização da terraplanagem, por um período de 01 (um) mês, e não houve se quer qualquer vista técnica por parte da empresa responsável pela execução da obra. Foram muitas as solicitações, por parte da responsáveis técnicas, desta Administração Pública, para que houvesse reunião in loco para o acompanhamento às marcações do nível e espalhamento do aterro e nenhuma solicitação foi atendida. A empresa contratante também não atendeu à execução de item previsto na planilha de origem, que é o fechamento da praça e instalação da placa de obra, visto que o serviço executado pela secretaria não ao impediriam de cumprir com a execução de é da obrigação do contratado. Questionados quanto ao início da obra, o contratado informou que o início se daria em 02 de junho do corrente ano, porém, mais uma vez o acordo verbal e informal não fora cumprido, e a partir de então os contatos com a empresa e seus representantes, deixaram de responder qualquer ligação ou mensagem, por pare das responsáveis pela fiscalização da obra.

2 – DA REFERÊNCIA LEGAL/ EDITAL/ CONTRATO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.4. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, 250, Bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, 250, Bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



9.1.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.1.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.32. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.33. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

Observa-se no Contrato 147/2025 o prazo para:

4.1. O prazo para execução do contrato será de 06 (seis) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à publicação do resumo do contrato

3 - SANÇÕES CORRELATAS

Em caso de descumprimento de obrigação assumida em Contrato Administrativo nº 177/2025 prevê, na cláusula décima sexta a aplicação das seguintes sanções:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, 250, Bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - a) Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% (dez) do valor do Contrato.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, 250, Bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



11.9.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Por sua vez, o Contrato Administrativo nº 177/2025 prevê as seguintes sanções:

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Avenida Aeroporto, 250, Bairro Aeroporto
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Importa frisar os arts. 119 e 120 da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4 – DAS CONSEQUÊNCIAS

Por oportuno, informo que o não atendimento da providência ou o seu atendimento fora das condições contratuais ensejará instauração de procedimento administrativo específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas no Contrato nº 177/2025, que terá por base a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 5.180, de 2024, bem como a legislação correlata, e será processado de acordo com as seguintes fases:

Portanto, em cumprimento das disposições legais consignamos o prazo improrrogável de até **02 (dois) dias úteis**, a partir do recebimento desta notificação para cumprimento da obrigação em sua totalidade ou para apresentação de defesa a ser encaminhada à autoridade abaixo no endereço Avenida Aeroporto, 250, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Bairro Aeroporto, instruída com documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa.

O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da verdade dos fatos e a renúncia do direito pelo contratado.

Esclarecemos, por oportuno, que a presente Notificação está sendo enviada, via e-mail e publicada no site da Prefeitura Municipal de Januária-MG, para que surtam seus efeitos legais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
ANTONIO HENRIQUE SOUZA SANTANA
Data: 18/06/2025 12:47:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Henrique Souza Santana
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Januária-MH



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



Januária, 13 de junho de 2025.

OFÍCIO Nº351/GAB/SMOSU/PMJ/2025

2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À empresa

CATHI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ sob 48.361.818/0001-66

Aos cuidados do (a) representante, Sr. ;

Thiago Gomes Lopes

Rua Jovina Cruz, 152, Raquel

Salinas/MG,

REFERENTE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 365/2024

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA LIBERDADE

Assunto/Finalidade: Solicita providências pelo descumprimento de cláusula contratual

O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede na Avenida Aeroporto, nº 250, Aeroporto, Januária/MG – CEP 39480-000, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Antônio Henrique Souza Santana, que o presente subscreve, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** Vossa Senhoria acerca de **FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 365/2024**, decorrente do Processo nº 056/2024, Concorrência Pública nº004/2024, sob a forma eletrônica nº 004/2024, pelas razões dos fatos e fundamentos a seguir expostas.

De acordo com o art. 115 da Lei nº 14.133/2021 o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da referida Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Dessa forma, com fulcro no art. 117 *caput* e §1º da Lei nº 14.133/2021, solicito justificativas ou esclarecimentos, bem como adoção de eventuais providências, sobre os fatos abaixo relacionados:

1 - DOS FATOS

Resumo dos fatos:

A empresa **CATHI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob 48.361.818/0001-66, faz jus a esta notificação extrajudicial, uma vez que os fiscais da obra, senhoras Fernanda Gonçalves Costa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



Engenheira Civil e Francielle Aparecida Lopes Pimenta, Arquiteta e Urbanista, em visita de acompanhamento de evolução da obra, que já fora notificada em 28 de março do corrente ano, constataram morosidade na execução do piso intertravado, eivando assim a conclusão da obra. Destacam que na obra estavam 04 (quatro) funcionários apenas, sendo dois para a fabricação dos bloquetes e dois para o assentamento destes.

Observaram a falta de padrão na coloração dos blocos, que no projeto foi definido como sendo de cor natural, sendo assim devido a esta discordância ao projeto, deverá a empresa, pintar, na cor cinza, toda a parte especificada no projeto. Deve a empresa comprometer-se e executar os serviços referentes à pare elétrica nesta semana, para não ocasionar outros atrasos na conclusão da pavimentação de intertravado

Em caso de descumprimento de obrigação assumida em Contrato Administrativo nº 365/2024 prevê, na cláusula nona a aplicação das seguintes sanções:

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos

Por sua vez, o Contrato Administrativo/ARP nº 365/2024 prevê as seguintes sanções:

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.4. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



- 9.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 9.1.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.1.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.32. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.1.33. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

Importa frisar os arts. 119 e 120 da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4 – DAS CONSEQUÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



Por oportuno, informo que o não atendimento da providência ou o seu atendimento fora das condições contratuais ensejará instauração de procedimento administrativo específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas no Contrato nº 365/2024 que terá por base a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 5.180, de 2024, bem como a legislação correlata, e será processado de acordo com as seguintes fases:

Portanto, em cumprimento das disposições legais consignamos o prazo improrrogável de até **02 (dois) dias úteis**, a partir do recebimento desta notificação para cumprimento da obrigação em sua totalidade ou para apresentação de defesa a ser encaminhada à autoridade abaixo no endereço, Avenida Aeroporto, 250, Bairro Aeroporto, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, CEP 39.480-000 – Januária-MG instruída com documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa.

O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da verdade dos fatos e a renúncia do direito pelo contratado.

Esclarecemos, por oportuno, que a presente Notificação está sendo enviada, via e-mail e publicada no website da Prefeitura Municipal de Januária, para que surtam seus efeitos legais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
ANTONIO HENRIQUE SOUZA SANTANA
Data: 17/06/2025 17:16:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Henrique Souza Santana
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Januária-MG